



CONTRATO Nº. 08/2020

Contrato Administrativo de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS” como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **RÁULISON DIAS PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Transamazônica, 269 – Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 033.568.922-15 e Carteira de Identidade nº. 4725608 – SSP-PA, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, o Proponente **MÁRCIO LENO MAUÉS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Governador José Malcher, nº. 2271, apto 103, Bairro Nazaré, Cep 66060-230, denominado para este ato CONTRATADO, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2020-00002 de devidamente despachado e homologado em 03 de Junho de 2020, pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS NO QUE SE REFERE À ELABORAÇÃO DE PARECERES, LAUDOS PERICIAIS, AVALIAÇÃO EM GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE FIGUREM EM PROCESSO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO SAÚDE, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE OBJETIVANDO ATENDER O INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido da Contratada, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);



5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pela Contratada, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Administração e pelo Presidente do Instituto para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado/proponente, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 O pagamento será realizado mensalmente, conforme a disponibilidade dos recursos, através de ordem de crédito em conta corrente do fornecedor mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao serviço efetuado devidamente atestada pelo servidor designado através de portaria para fiscalização do contrato.

6.3 O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que porventura não tenha sido acordada no contrato que venha a ser efetuada pelo contratado.

6.4 A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e ou indenizações devidas pelo contratado.

6.5 A contratada/proponente deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 Julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do contrato será de **03 de Junho de 2020 a 30 de Novembro de 2020**, podendo entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pelo Contratante ao Contratado, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO 2020.

8.1.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.122.0901.2.131 - Manutenção Serviços de Perícia Médica;
--

8.1.3 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;

8.1.4 SUBELEMENTO: 3.3.90.36.99 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Física.
--

8.1.5 VALOR GLOBAL: R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e Quatrocentos Reais)
--

8.1.6 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Oferecer todo suporte necessário (consultório e material) para a perfeita execução dos serviços;



- 9.1.2 Honrar o contrato e efetuar o pagamento, do serviço executado mediante a apresentação de notas fiscais;
- 9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a);
- 9.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidor designado por meio de Portaria;
- 9.1.5 Comunicar oficialmente à contratada/proponente quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada/proponente previstas no item 9 deste Termo de Referência;
- 9.1.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica do profissional do(a) contratado(a).

9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Executar os serviços de acordo com as propostas apresentadas;
- 9.2.2 Cumprir com as atribuições inerentes a perícia médica de acordo com a lei N° 884/2015, com Decreto 034/2018 e suas alterações;
- 9.2.3 Iniciar os serviços após a assinatura do contrato firmado entre a Contratada/Proponente e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas;
- 9.2.4 Cumprir uma agenda mensal de 04 (quatro) dias/mês divididos em períodos de a cada 15 dias.
- 9.2.5 Serão estimadas 80 (oitenta) perícias/mês, cumprindo aproximadamente 20 (vinte) atendimentos/dia de acordo com a agenda mensal;
- 9.2.6 Ficarão por conta da contratada/proponente todas as despesas referentes a transporte de pessoal, alimentação e demais obrigações trabalhistas previstas na legislação vigente.
- 9.2.7 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante/Proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado que identifique os mesmos devidamente assinados, datados e os signatários identificados com nome completo e cargo, que comprove que a empresa realizou/realiza serviços na área correspondente ao objeto pretendido.
- 9.2.8 Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica expedida por pessoa de direito público ou privado deverá constar de firma reconhecida em cartório;

CLÁUSULA X – DOS SERVIÇOS:

10.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente, pela execução dos serviços de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar ao Instituto, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo Instituto.

10.2 A contratada/Proponente é responsável pela emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**, visando o atendimento



das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste contrato, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

11.2 Com relação à qualidade será aprovada por servidor instituído pelo Instituto, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Dar ciência ao Instituto, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

11.4 A fiscalização do (s) Contrato será realizada por servidor designado através da Portaria nº 02/2020.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Convite: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de 02 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto, no prazo de 48 horas, contados da ciência do contratado;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 **UNILATERALMENTE**, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da Legislação Processual.



CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 03 de Junho de 2020.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas

RÁULISON DIAS PEREIRA

PRESIDENTE
CONTRATANTE

MÁRCIO LENO MAUÉS

CRM PA 5449
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00002
CONTRATO Nº 08/2020**

ANEXO I

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS PERICIAIS NO QUE SE REFERE À ELABORAÇÃO DE PARECERES, LAUDOS PERICIAIS, AVALIAÇÃO EM GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE FIGUREM EM PROCESSO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO SAÚDE, APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE OBJETIVANDO ATENDER O INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

COD. ASPEC	DESCRIÇÃO	QUANT.	Unid.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
009097	SERVIÇOS DE EXAMES DE PERÍCIA MÉDICA - PF Especificação: COM PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVISTOS, TAIS COMO: elaboração de pareceres, laudos periciais, avaliação em geral de servidores municipais.	6	MÊS	R\$ 6.900,00	41.400,00
VALOR GLOBAL: R\$ 41.400,00					

Paragominas, 03 de Junho de 2020.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas
RÁULISON DIAS PEREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

MÁRCIO LENO MAUÉS
CRM PA 5449
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____